



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 011 / 2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA), COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, com sede na Rua R-05, nº 140, Quadra R-09, Lote 19, Setor Oeste, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Anápolis (GO), Cédula de Identidade nº 295.211-9 SSP/GO e CPF/MF nº 591.077.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 201900005009976**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.376/2019, Decreto Estadual nº 9.649/2020, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, telefônicos e de cabeamento estruturado (rede lógica), com fornecimento sob demanda, visando o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

atendimento das necessidades básicas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da Contratada e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, telefônicos e de cabeamento estruturado (rede lógica), com fornecimento sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, de cabeamento estruturado, de equipamentos de infraestrutura e ampliações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, doravante denominada Contratante, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão.

2.2. As marcas ofertadas deverão garantir a segurança do consumidor, assim como atender as Normas Técnicas (ABNT) e aos padrões do INMETRO.

2.3. As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 65.799,76 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00.135, de 01 / 03 / 2021, no valor de R\$ 65.799,76 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 65.799,76 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme proposta comercial preenchida pela contratada, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência e Anexos.

4.2. No preço proposto estarão incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no fornecimento dos materiais pactuados, caso necessário.

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

5.2. O contrato não poderá ser prorrogado, limitando-se ao prazo estipulado no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE MATERIAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA

7.1. O fornecimento dos materiais objeto deste Contrato refere-se ao atendimento das necessidades básicas para atividades de manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas, de cabeamento estruturado, de equipamentos de infraestrutura e ampliações realizadas das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

7.2. Os produtos serão fornecidos sob demanda, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. A entrega deverá ser realizada na Unidade Administrativa da Secretaria de Estado de Administração situada na Avenida República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia (GO), ou em outra localidade em Goiânia (GO) a ser definida posteriormente, no horário compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas, com agendamento prévio no telefone (62) 3201-6554.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7.4. No ato da entrega, a empresa apresentará a nota fiscal que deverá conter as informações necessárias do produto.

7.5. O recebimento e a aceitação dos materiais que compõem cada Autorização de Fornecimento, dar-se-ão da seguinte forma:

7.5.1. Provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega.

7.5.2. Definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela contratada, referente a entrega do produto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

7.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.7. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela contratada, desde que aceita pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A contratada deverá dar garantia legal a todos os produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.1.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/ contratação, sem prévia autorização da Administração.

9.1.4. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

9.2.2. Encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato.

9.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à entrega dos produtos.

9.2.4. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9.2.5. Noticiar à contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos.

9.2.6. Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1. Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital.

12.1.3. Apresentar documentação falsa.

12.1.4. Causar o atraso na execução do objeto.

12.1.5. Não mantiver a proposta.

12.1.6. Falhar na execução do contrato.

12.1.7. Fraudar a execução do contrato.

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.9. Declarar informações falsas.

12.1.10. Cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

12.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

12.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 12 dias do mês de março de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

TOMAZ AQUINO DA
SILVA
JUNIOR:87872943115

Assinado de forma digital por
TOMAZ AQUINO DA SILVA
JUNIOR:87872943115
Dados: 2021.03.12 09:24:26 -03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


MARAJA SERAPIM DE SOUSA
Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 011 / 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA), COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
12 do mês de março de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

TOMAZ AQUINO DA SILVA
 JUNIOR:87872943115

Assinado de forma digital por
 TOMAZ AQUINO DA SILVA
 JUNIOR:87872943115
 Dados: 2021.03.12 17:02:57
 -03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
 Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____